

# PLANO DE TRABALHO

**Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**



**CEP/2024**



## ÍNDICE

### Apresentação

1. Introdução.....	03
2. Objetivos.....	03
3. Objetivo Geral.....	04
4. Objetivos Específicos.....	04
5. Metodologia de Trabalho.....	04
6. Competências.....	04-05
7. Legislação.....	05-06
8. Regimento Interno.....	06
9. Composição.....	06-08
10. Certificação.....	08-10
11. Cronograma das Reuniões Mensais do CEP.....	10-11
12. Matérias que devem ser apreciadas e deliberadas anualmente.....	12
13. Matérias que serão apreciadas e deliberadas conforme envio à Secretária do CEP.....	12-13
14. Atas das Reuniões.....	13
15. Resoluções.....	13
16. Considerações Finais.....	13-14

## INTRODUÇÃO

O Conselho Estadual de Previdência - CEP, tem por finalidade precípua estabelecer a orientação geral para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, exercendo, na forma legalmente revista, a fiscalização e o controle das atividades previdenciárias a cargo da Amapá Previdência - AMPREV, e expedindo os atos necessários à operacionalização do RPPS/RPPM-AP.

Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro e atuarial, o CEP tem a preocupação de sempre analisar o plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no Cálculo Atuarial, o que assegura, como vantagem deste regime, para o seu contribuinte: aposentadoria, pensão por morte, acompanhamento da gestão pelos servidores, maior agilidade na concessão dos benefícios, maior qualidade de atendimento, fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá e pelo Ministério do Trabalho e Previdência.



**MISSÃO:** Garantir um futuro de qualidade a todos os Segurados, Aposentados e Pensionistas da AMPREV, zelando pelos seus direitos e garantias.

**VISÃO:** Ser referência de segurança, credibilidade e eficiência ao definir, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária, a cargo da Amapá Previdência - AMPREV.

**VALORES:** Ética, Probidade, Transparência, Inovação, Profissionalismo, Comprometimento, Celeridade, Efetividade e Respeito.

## OBJETIVOS

Definir as políticas a serem adotadas pela AMPREV com vistas ao equilíbrio financeiro e atuarial dos Planos Financeiro e Previdenciário. Adotando ações e procedimentos necessários ao atingimento da missão e visão da Instituição AMPREV.

## **OBJETIVO GERAL**

Incentivar, preservar e cultivar condutas e procedimentos que valorizem a Ética, Eficiência, Transparência, Capacitação Permanente, Responsabilidade e Sustentabilidade, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/RPPM) dos Servidores do Estado do Amapá.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Observância máxima aos seguintes princípios:

- a) Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio;
- b) Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Amapá, mediante recursos provenientes, dentre outros, do repasse das contribuições dos órgãos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- c) Equilíbrio financeiro e atuarial;
- d) Subordinação das aplicações das reservas técnicas e fundos previdenciários garantidores dos benefícios mínimos, devidamente adequados a segurança, diversificação, liquidez e rentabilidade, a critérios técnicos e atuariais estabelecidos e aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios.

## **METODOLOGIA DE TRABALHO**


Por meio de reuniões mensais e análises de processos, relatórios e demonstrativos para emissão de deliberações.

A Diretoria Executiva da Amapá Previdência, bem como os órgãos e entidades da Administração Estadual devem prestar todas e quaisquer informações necessárias ao adequado cumprimento das competências do CEP, fornecendo, sempre que solicitado, os estudos técnicos, notas técnicas, relatórios, pareceres, processos correspondentes, devendo os seus dirigentes ou representantes participar de reuniões do CEP, quando convidados.

E para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Estadual de Previdência - CEP, pode promover, mediante solicitação aos órgãos competentes e à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, a realização de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

## **COMPETÊNCIAS**

I - Estabelecer diretrizes gerais de políticas aplicáveis ao RPPS/RPPM, bem como apreciar e manifestar-se sobre a respectiva aplicação;



II - Definir as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS/RPPM, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS/RPPM;

IV - Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual dos recursos destinados ao RPPS/RPPM;

V - Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para a adequação do plano plurianual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do RPPS/RPPM;

VI - Definir, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária, a cargo da Amapá Previdência - AMPREV;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS/AP;

VIII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do RPPS/AP;

IX - Deliberar sobre procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações, o da AMPREV e o do Conselho Fiscal;

XI - Expedir normas, instruções e/ou orientações regulares, no âmbito de sua competência, quanto à concessão, revisão, e cassação, de benefícios previdenciários, bem como sobre quaisquer aspectos técnicos ou operacionais relacionados à gestão previdenciária;

XII - Julgar, em última instância administrativa, recursos de decisões do Diretor-Presidente da AMPREV, exclusivamente em matéria previdenciária;


XIII - Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da AMPREV;

XIV - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/AP;

XV - Exercer outras atividades ou atribuições inerentes ou correlatas às suas funções consultivas e normativas, inclusive as previstas ou estabelecidas na legislação e normas regulares pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.

## **LEGISLAÇÃO**

A Lei Estadual nº 915/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de Previdência, cria em seu Artigo 102, o Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada e de supervisão superior, presidido pelo Diretor-Presidente da Amapá Previdência e com a seguinte composição:



Três Representantes do Poder Executivo  
Um Representante do Tribunal de Justiça  
Um Representante da Assembleia Legislativa  
Um Representante do Tribunal de Contas  
Um Representante do Ministério Público  
Quatro Representantes dos Servidores do Poder Executivo, sendo:  
Um dos Servidores Civis  
Um dos Servidores Militares  
Um dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas  
Um dos Servidores Militares Inativos e Pensionistas  
Um Representante dos Servidores do Poder Judiciário  
Um Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa  
Um Representante dos Servidores do Tribunal de Contas  
Um Representante dos Servidores do Ministério Público.

Lei Estadual nº 915/2005 está disponível no em: <https://amprev.ap.gov.br/legislacoes>

Lei Estadual nº 1.813/2014 está disponível no em: <https://amprev.ap.gov.br/legislacoes>

### **REGIMENTO INTERNO**

O Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, foi aprovado, a unanimidade, na 7ª Reunião Ordinária do CEP, realizada no dia 17 de outubro de 2007, e está disponível no em: <https://amprev.ap.gov.br/cep-conselho-estadual-de-previdencia-regimento>

### **COMPOSIÇÃO**

O Conselho Estadual de Previdência - CEP, é composto por 15 Conselheiros Titulares, 15 Conselheiros Suplentes, que conforme o § 1º e 2º do Artigo 102 da Lei Estadual nº 915/2005, serão indicados pelos representantes dos Órgãos Constitucionais e, no caso dos servidores, por suas respectivas entidades de classe, e serão nomeados, a termo, pelo Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

**BIÊNIO 2023/2025**

**INÍCIO EM 18 DE JULHO DE 2023**

**TERMINO EM 18 DE JULHO DE 2025**

**DECRETO Nº 6.506 DE 18 DE JULHO DE 2023**

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**Jocildo Silva Lemos**



## **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

**Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem**  
**Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves**

**Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal**  
**Suplente: Jorge da Silva Pires**

**Titular: Thiago Lima Albuquerque**  
**Suplente: Paulo César Lemos de Oliveira**

## **REPRESENTANTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira**  
**Suplente: Max Herbert Pelaes de Avis**

## **REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Titular: Rayfran Macedo Barroso**  
**Suplente: Diogo Wenceslau Vilhena Senior**

## **REPRESENTANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Titular: Paulo de Santana Vaz**  
**Suplente: Jean Everson Coelho da Silva**

## **REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**  
**Suplente: Horácio Luís Bezerra Coutinho**

## **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO**

**Titular: Jackson Rubens de Oliveira**  
**Suplente: Rommel Carvalho de Brito**

## **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS**

**Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira - Vice-Presidente do CEP**  
**Suplente: Maria Euciane de Araújo de Souza**

## **REPRESENTANTES DOS MILITARES ATIVOS**

**Titular: Natanael da Silva Miranda**  
**Suplente: Wendel Gatinho Ribeiro**

## **REPRESENTANTES DOS MILITARES INATIVOS**

**Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**  
**Suplente: Gilson Pereira Lima**

## **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

**Titular: Gláucio Maciel Bezerra**  
**Suplente: Rômulo da Silva Medeiros**

## **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Titular: Rilton César Rocha Montoril**

**Suplente: Elinelson de Souza Figueiredo**

## **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Titular: Michele Teixeira Cavalcante**

**Suplente: Werley de Almeida**

## **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Titular: André Luiz de Souza**

**Suplente: Luiz Augusto de Souza Rocha**

### **CERTIFICAÇÃO**

O Manual da Certificação Profissional, que trata exclusivamente da “Certificação Profissional”, exige dos profissionais que atuam como dirigentes da unidade gestora do RPPS, ou responsável pela gestão dos recursos ou dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos a Certificação Profissional como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções. Essa Certificação cumpre o exigido no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão dos recursos, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses profissionais, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019, trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê



de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.  
(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

**Manual da Certificação Profissional:** <https://assimpasc.org.br/wp-content/uploads/2024/01/MANUALDOPRGESTORPPSVERSO3.5.pdf>

Diante disso, atualmente todos os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Previdência, possuem nível superior.

E conforme quadro abaixo, os Membros do CEP, que possuem certificações:

Nome	Função	Certificação
Alexandre Flávio Medeiros Monteiro	Conselheiro Titular	CPA 10
Gláucio Maciel Bezerra	Conselheiro Titular	Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS
Jackson Rubens de Oliveira	Conselheiro Titular	Certificação dos membros do Conselho Deliberativo
		Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS
Jesus de Nazaré Almeida Vidal	Conselheiro Titular	Certificação dos membros do Conselho Deliberativo
		Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS
Paulo de Santana Vaz	Conselheiro Titular	Certificação dos membros do Conselho Deliberativo

A contagem dos prazos para exigência da certificação dos dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e membros dos conselhos e comitês de investimentos dos RPPS dar-se-á a partir de 1º de abril de 2022, conforme deliberação ocorrida na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, realizada no dia 2 de dezembro de 2021 e art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021.

Ressalte-se que são 4 (quatro) tipos de certificados (§ 1º do art. 4º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020):

a) certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS DIRIG I, II e III;

**b) certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II;**

c) certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS COFIS I e II;

d) certificação do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS CGINV I, II e III.

<b>OBJETIVO:</b>	<b>AÇÃO:</b>	<b>RESULTADO:</b>
Todos os 30 membros do CEP deverão estar certificados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de capacitação preparatória para o exame da nova certificação.</li> </ul>	Foi realizado nos dias 25 a 27/03/2024
Certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II;	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de exame para emissão da nova certificação.</li> </ul>	<b>Conselheiros Certificados</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Jackson de Oliveira</li> <li>• Jesus Vidal</li> <li>• Paulo Vaz</li> </ul>

### **CRONOGRAMA DAS REUNIÕES MENSAIS DO CEP**

O Conselho Estadual de Previdência - CEP, vem realizando suas reuniões, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva, sito à Rua Binga Uchôa, nº. 10, Centro, nesta Capital, bem com sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet.

As Reuniões Ordinárias serão realizadas uma vez por mês, conforme calendário aprovado, durante a 9ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e normatizada através da Resolução nº 13/2022-CEP, disponível em: <https://amprev.ap.gov.br/cep-conselho-estadual-de-previdencia-resolucoes>

Quanto as Reuniões Extraordinária, conforme previsão do §3º, do art. 23 do Regimento Interno do CEP, serão realizadas quando o interesse do serviço e a conveniência administrativa assim o exigir, ocorrendo em dia ou horário diverso daquele estabelecido para as sessões ordinárias.

**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP  
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS - ANO 2024**

Janeiro							Fevereiro							Março							Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
7	8	9	10	11	12	13	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
14	15	16	17	18	19	20	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
21	22	23	24	25	26	27	25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
28	29	30	31										31														

Maio							Junho							Julho							Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	9	10	11	12	13	14	15	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17	18	16	17	18	19	20	21	22	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24	25	23	24	25	26	27	28	29	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31								28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	

Setembro							Outubro							Novembro							Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	27	28	29	30	31		24	25	26	27	28	29	30	22	23	24	25	26	27	28	
29	30																			29	30	31					

1 Jan - Condição Especial	21 Abr - Trabalhador	12 Set - Aniversário do 6º Território	30 Nov - Dia do Evangelista
22 Jan - Aniversário de Marajó	1 Mai - Dia do Trabalhador	12 Out - Nossa Sª Aparecida	01 Dez - Nossa Senhora da Conceição
4 Fev - Aniversário de Macapá	15 Mai - Dia de Cabanagem	22 Out - Dia do Servidor Público	25 Dez - Natal
13 Fev - Carnaval	26 Mai - Corpus Christi	3 Nov - Finanças	
19 Mar - Dia de São José	29 Jul - São Tiago	16 Nov - Proclamação da República	
29 Mar - Paixão de Cristo	7 Set - Independência do Brasil	20 Nov - Dia da Consciência Negra	

Calendário disponível em:

<https://amprev.ap.gov.br/uploads/setores/CEP/DIVERSOS/CALEND%20RIO%20CEP%202024.pdf>

Reuniões Ordinárias	Data	Formato	Situação	Reuniões Extraordinária	Data	Formato	Situação
1ª Reunião	09/01/2024	Híbrido	Realizada	1ª Reunião	26/01/2024	Híbrido	Realizada
2ª Reunião	01/02/2024	Híbrido	Realizada	2ª Reunião	22/03/2024	Híbrido	Realizada
3ª Reunião	12/03/2024	Híbrido	Realizada	3ª Reunião			
4ª Reunião				4ª Reunião			
5ª Reunião				5ª Reunião			
6ª Reunião				6ª Reunião			
7ª Reunião				7ª Reunião			
8ª Reunião				8ª Reunião			
9ª Reunião				9ª Reunião			
10ª Reunião				10ª Reunião			
11ª Reunião				11ª Reunião			
12ª Reunião				12ª Reunião			



## **RESOLUÇÕES**

Os atos do Conselho Estadual de Previdência - CEP revestem-se da forma jurídica de Resolução, a ser assinada por seu Presidente e/ou demais membros titulares, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

As Resoluções estão disponíveis em: <https://amprev.ap.gov.br/cep-conselho-estadual-de-previdencia-resolucoes>

<https://segurado.amprev.ap.gov.br/PortalTransparencia/Transparencia/Documentos?tipo=10&Pag=CompostoConselho&Desc=Conselho%20Estadual%20Previdenci%C3%A1rio>

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No decorrer do período poderão ocorrer alterações no cronograma de atividades deste Plano de Trabalho definido para o ano 2024, em decorrência de fatores que inviabilizem sua realização, ou mesmo a postergação para o próximo período.

O Presente Plano será atualizado mensalmente pela secretaria do CEP, com os resultados alcançados e devidamente republicado.

No final do exercício será emitido o relatório geral de atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP, com objetivo de avaliar a efetividade dos procedimentos realizados no período, bem como, dar transparência aos segurados e aos respectivos órgãos de controle fiscal e social.

**Jocildo Silva Lemos**  
**Presidente do CEP**

**Luciane Rodrigues Vieira Oliveira**  
**Vice-Presidente do CEP**

**Lusiane Oliveira Flexa**  
**Secretária do CEP**

**Atualizado em 03/04/2024**